



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 818

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 818

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.264, de 30 de julho de 2021.

“Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 3.075, de 23 de março de 2020, e dispõe sobre regras de flexibilização na fase de transição do Plano São Paulo, em face do pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO as determinações do Governo de São Paulo anunciadas no dia 7 de julho de 2021, sobre a prorrogação da quarentena e da flexibilização da fase de transição do Plano São Paulo em todo o território do Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETO:

Art.1º- Fica estendida a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 3.075, de 23 de março de 2020, observados os termos e condições estabelecidos no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em face da prorrogação

e flexibilização da fase de transição até o dia 16 de agosto de 2021, na qual encontra-se classificado o território do Município da Estância Climática de Morungaba.

Art.2º- Mediante rigoroso emprego dos protocolos sanitários e de segurança como uso de máscara, álcool gel e distanciamento social, a partir de 1º de agosto de 2021 a limitação de ocupação dos estabelecimentos comerciais passa para 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento, autorizado o funcionamento das 06h00 às 24h00.

Art.3º- Permanecem terminantemente proibidas as aglomerações e recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município da Estância Climática de Morungaba se limite ao desempenho de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras de proteção facial e demais protocolos sanitários e de segurança como o distanciamento social, em especial durante o toque de recolher, entre 24h00 e 05h00.

Parágrafo Único- Permanece proibida a prática de esportes coletivos, autorizada apenas a prática de forma individual, ficando proibida a utilização de campos de futebol e quadras esportivas em todo o território do Município de Morungaba.

Art.4º- Durante a fase de transição do Plano São Paulo, fica mantido o atendimento presencial de acordo com a capacidade física das unidades de ensino da rede pública municipal, observadas as disposições da Resolução SEDUC 65, de 26/07/2021.

Art. 5º- Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto nº 3.247, de 11 de junho de 2021.

Art.6º- Este Decreto entrará em vigor em 1º de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 30 de julho de 2021

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 30 de julho de 2021.

BEATRIZ SERAPHIM MOLENA

Respondendo pelas funções de Secretária Chefe